



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 274/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 068/2021

Termo de Contrato n.º 004/2022, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE FUTEBOL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **REZENDE ALVES SPORTS LTDA**.

Aos Cinco dias do mês de Janeiro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua xxx, n.º xxx, Bairro xxx, neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **REZENDE ALVES SPORTS LTDA**, CNPJ n.º 11.174.655/0001-00, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Antônio Scodeler, n.º 3170, Bairro Nossa Senhora Aparecida em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, o Sr. Reinaldo Rezende, brasileiro, casado, portador do CPF n.º xxx.531.376-xx e do RG n.º M-6.621.785 SSP/MG, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 068/2021 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 274/2021, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa constituída por profissionais especializados para treinamento de crianças e adolescentes em técnicas de futebol e condução da escolinha de futebol, no estádio municipal, conforme especificados no formulário de proposta do Pregão Presencial n.º 068/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

3.1 - A prestação dos serviços constantes do Anexo II será prestada mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT./ UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	ESCOLA DE FUTEBOL - Contratacao de empresa para desenvolvimento e conducao da Escolinha de Futebol, com 02(duas) aulas semanais, sendo as 02(duas)no Estadio Municipal "Jose Tercius da Costa" (LECA), totalizando 12 horas por semana, podendo ocorrer no periodo matutino, vespertino ou noturno. Disponibilizar 01(um) professor graduado e qualificado para treinamento	11 serviços	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

futebolístico, visando ensinar e aprimorar técnicas esportivas, oferecendo lazer e atividade sadia aos alunos participantes, proporcionando condições, inclusive, de aperfeiçoamento e evolução técnica com o objetivo de revelar talentos e direcioná-los a clubes do Futebol Brasileiro, quando possível. Disponibilizar 01(um) auxiliar para ajudar na condução dos trabalhos. Fornecimento de todo o material necessário aos treinamentos e comprometimento na participação da Escolinha de Futebol a campeonatos municipais e regionais, além de demais competições que possam vir a acontecer.			
--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 274/2021 mencionados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 068/2021 são fixos até o final do contrato, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

5.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 (Doze) meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, do mês subsequente da prestação dos serviços.

6.2 - TODOS OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS após apresentação da respectiva nota fiscal e relatório apresentado pelo Encarregado pelo Setor de Esportes do Município, devidamente atestada, referente aos serviços prestados.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, a seguir: **02.09.02.27.812.2701.2.098.339039-536**.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante ficará obrigado a:

8.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Clausula Nona deste contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes.

8.1.2 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

8.1.3 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

8.1.4 – Iniciar os serviços na data constante da AUTORIZAÇÃO, emitida através de ORDEM DE SERVIÇOS devidamente datada e assinada pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1.5 - Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

8.1.6 – Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

8.1.7 - Realizar avaliação física e técnica semestral das crianças cadastradas, encaminhando o relatório para a Secretaria Municipal de Esportes do Município.

8.1.8 - Trabalhar em interação com a Secretaria Municipal de Educação, sobre o aproveitamento da criança na escola, onde para cadastro da criança na escolinha de futebol, a mesma deverá ter desempenho satisfatório na escola;

8.1.9 - Garantir a qualidade dos serviços prestados.

8.1.10 - Fornecer todo o material esportivo a ser utilizado durante os treinamentos, dentre eles: mínimo de 40 bolas (infantil e adulto), mínimo de 10 uniformes de jogos completos, mínimo de 40 cones. A quantidade de alunos(as) deverá ser de no mínimo 40, sem limitação de vagas.

8.1.11 - Manter no mínimo 02 (Dois) instrutores durante os treinamentos, sendo que 01 (Um) deverá obrigatoriamente ser graduado no curso de educação física, reconhecido pelo MEC.

8.2 – Compete ao município de Cachoeira de Minas/MG:

8.2.1 - Solicitar os serviços através de ordem de serviços;

8.2.2 - A contratada deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

8.2.3 - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;

8.2.4 - Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula 06;

8.2.5 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

9.1.3 – Multa de 10% (Dez Por Cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada;

9.1.4 – Multa de 2% (Dois Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços;

9.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

9.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 05 de Janeiro de 2.022.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Reinaldo Rezende
REZENDE ALVES SPORTS LTDA

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____